

Advogados: Dr. Alcyone Vieira Pinto Barreto e Dr. Manuel de Jesus Soares

Embargos

Nº 40.186 — Relator: Ministro Lima Torres
Revisor: Ministro Syseno Sarmento
Advogados: Dr. Índio Brum Vargas, Dr. Luiz A. Darlano, Dr. Elmar Guazeli e Dr. Anselmo F. Amaral

Apelações

Nº 41.337 — Relator: Ministro Rodrigo Octávio

Revisor — Ministro Waldemar T. da Costa

Advogado: Dr. Paulo Rui de Godoy

Nº 41.467 — Relator: Ministro Augusto Fragoso

Revisor — Ministro Waldemar T. da Costa

Advogado: Dr. Aurelino Mader Gonçalves

Nº 41.534 — Relator: Ministro Augusto Fragoso

Revisor: Ministro Waldemar T. da Costa

Advogado: Dr. Nilton da Silva

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Judiciário

Seção de Autuação e Distribuição de Processo

Habeas Corpus nº 31.593 — Estado de Mato Grosso

Paciente: Joel Medeiros Mantero
Impetrante: Dr. Jorge Antonio Siuff

Despacho

Junte-se cópia da ata da sessão que julgou a apelação a que se refere o requerente.

Tendo sido o paciente condenado à pena de 4 anos de reclusão, como refere, e ainda não tendo cumprido a pena, não há motivo legal para aplicação do artigo 591 do CPPM.

Em face do julgamento da apelação — arquivar-se.

Brasília, 3 de março de 1977. — Dr. Waldemar Torres da Costa, Ministro-Relator.

Habeas Corpus nº 31.593 — Estado do Rio Grande do Sul

Paciente: Lúcio Borges Barcellos
Impetrante: O paciente.

Despacho

Pretende o peticionário, que se encontra condenado a um ano de reclusão, por infração ao artigo 43, combinado com o artigo 30, II, do C.P.M., devendo a pena terminar em 24 de março de 1977, que seja com brevidade julgada a apelação que interpôs ou que seja posto em liberdade.

Verifica-se pelas informações de folhas 11, que em 9 de dezembro os autos da apelação se encontravam com o Exmo. Sr. Ministro-Revisor e que somente em 28 de fevereiro do corrente ano os autos vieram conclusos ao Relator, a quem o peticionário atribui coação porque ainda não fora julgada sua apelação.

Não procedem as alegações do peticionário no que tange à demora no julgamento que atribui ao Relator, pelas informações de fls. 11 e 12.

O processo já se encontra em mesa desde o dia primeiro do corrente, ou seja, no dia seguinte ao que o Ministro-Relator o recebeu conclusos.

De outro lado, porque ainda não terminou o tempo da prisão, não tem aplicação o disposto no artigo 591 do CPPM.

Face ao que acima se demonstrou, arquivar-se.

Brasília - DF, 3 de março de 1977. — Dr. Waldemar Torres da Costa, Ministro-Relator.

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4.097

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Considerar designados os militares e o funcionário civil, abaixo relacionados, na funções do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida, em vaga prevista na lotação aprovada pelos Atos nºs 3.860 e 3.859-76, respectivamente:

Assistente-Adjunto

1º Sgt Ex Nicolau Pereira dos Santos Júnior, a partir de 8 de fevereiro de 1977;

Ajudante "C" (Datilógrafo)

2º Sgt Ex José Machado, a partir de 4 de fevereiro de 1977;

Ajudante "B" (Motorista)

3º Sgt Ex Joaquim Marcellino, a partir de 11 de fevereiro de 1977; e

Auxiliar "A"

Atend. Jud. "B" Pedro Albuquerque de Souza Filho, a partir de 10-12-76.

Superior Tribunal Militar, Brasília — DF, 7 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do STM.

ATO Nº 4.098

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Admitir na função de Auxiliar "A" (Pessoal sem Vículo), da Tabela de Representação de Gabinete aprovada pelo Ato nº 3.859-76, Afonso Nery de Souza, sob o regime da Consolidação das Leis

do Trabalho, para servir no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida, em vaga decorrente da rescisão do contrato de Péricles Giudice.

Superior Tribunal Militar, Brasília — DF, 7 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do STM.

ATO Nº 4.099

O Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve:

Rescindir, a partir de 1 de março de 1977, o contrato de trabalho de Leila Rejane Gonçalves dos Santos Fernandes, como ocupante da função de Oficial de Gabinete, sem vínculo com o serviço público, da Tabela de Representação de Gabinete deste Tribunal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Superior Tribunal Militar, Brasília — DF, 7 de março de 1977. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio, Ministro-Presidente do STM.

Retificação

Nos Atos nºs 4.085, de 24 de fevereiro de 1977 e 4.089, de 25 de fevereiro de 1977, publicados nos *Diários da Justiça* de 1 e 2 de março de 1977, respectivamente:

Onde se lê:

Ato nº 4.085
... Bundi Ameniya, ...
Ato nº 4.089
... código STM-TP-10201.1, ...

Leia-se:

Ato nº 4.085
... Bundi Amemiya, ...
Ato nº 4.089
... código STM-TP-1202.1, ...

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST. ED. — AG. RR. 3.485-74

(Ac. TP. 1.632-76).

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S. A. e União Federal
Advogados — Doutores Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República
Recorridos — Amauri Selmo e outros
Advogada — Doutora Solange Vieira e Souza

2.ª REGIÃO

Despacho

Aplicou-se, no presente processo, a Súmula 50, reconhecendo-se ser devida, aos servidores públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal, a gratificação natalina instituída pela Lei número 4.090-62.

Indeferidos os embargos opostos pela empresa, foi apresentado agravo regimental. Ao mesmo tempo, a União Federal pretendeu ser admitida, como assistente.

Não se reconheceu, à União, o direito de ingresso, por falecer-lhe qualquer interesse jurídico na demanda e, simultaneamente, foi negado provimento ao agravo regimental.

A Rede Ferroviária Federal oferece recurso extraordinário, com base no artigo 143, combinado com o artigo 110, 125, I, 142 e 153, § 2º, da Constituição.

A União Federal interpõe recurso extraordinário, mimeografado, buscando apoio nas alíneas a e d, do inciso III, do artigo 119, da Carta Magna. Não aponta qualquer texto constitucional, como violado, alegando, apenas, que a decisão, deste Tribunal, teria vulnerado textos de lei e contrariado jurisprudência.

Das decisões do Tribunal Superior do Trabalho, apenas as que infringirem a Constituição ensejam o recurso extraordinário (artigo 143, da Constituição).

A contrariedade há de ser direta, isto é, a incompatibilidade lógica deve ser entre o juízo contida na decisão recorrida e o conteúdo de um preceito constitucional.

A União, em seu recurso, não indica qualquer choque entre o juízo de que a mesma não tem interesse jurídico no feito e uma norma constitucional. Não indica, por que não há tal preceito. Daí, ser apontada a regra do artigo 113, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a chamada violação indireta da Constituição, por atentado à lei ou norma jurídica derivada, não fundamenta o apelo extremo, em face do artigo 143, da Carta Magna. A segunda parte da letra a, do inciso III, do artigo 119, da Constituição, não se aplica em relação às decisões deste Tribunal (artigo 143, do Diploma Fundamental).

A admissão de recurso extraordinário, com base em lei, implicaria em remeter-se para o Supremo o reexame da correta aplicação da legislação trabalhista e de todas as leis federais ao arripio do artigo 143, da Constituição.

Ad argumentandum. Não houve afronta ao artigo 113, do Código de Processo Civil. A lide decorre da relação entre a Rede Ferroviária e seus empregados, e não entre estes e a União. A relação jurídica básica "é de natureza trabalhista". Absurdo admitir-se que, entre a Rede Ferroviária Federal, pessoa jurídica de direito privado, e os autores da reclamação, exista uma relação estatutária. Por esta mesma razão, não há ofensa ao artigo 110, da Constituição. Este se refere "a litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais. A Rede Ferroviária Federal não é empresa pública, nem autarquia, e o presente litígio não decorre das relações de trabalho dos autores com a União. Assim, não houve,

nem poderia haver, violação do artigo 110, da Constituição.

Também não ocorre violação ao inciso I, do artigo 125, da Carta Magna.

E' certo que a União procurou ingressar, como assistente. Mas foi obstada no seu intento, não havendo, portanto, desobediência da competência. A decisão obstativa do ingresso da União não contrariou qualquer norma jurídica formalizada em lei ou preceito constitucional. Para intervir no feito, é indispensável ter interesse jurídico. O exame deste pressuposto compete ao Juízo, perante o qual se postula, não se podendo conceber aprioristicamente, a sua existência, pelo simples fato de haver a pretensão. O que desloca a competência é a intervenção concedida (Súmula 250, do STF) e não o pedido. A decisão que entende inoportunizar o pressuposto da intervenção não afronta o preceito constitucional indicado.

O artigo 153, § 2º, da Constituição, expressa o princípio da anterioridade normativa. A Súmula 50, deste Tribunal, é interpretação — aplicação da Lei número 4.090-62. A questão do conteúdo da Súmula não é matéria constitucional. Por outro lado, o argumento de que a Rede Ferroviária Federal foi obrigada a fazer algo sem lei específica constitui visão restrita da plenitude do ordenamento jurídico e da generalidade das normas que o integram. A Rede Ferroviária Federal, como pessoa jurídica de direito privado, só pode ter empregados, e não funcionários públicos, como servidores. A Lei número 4.090-62 deferiu a gratificação natalina a todos os empregados das pessoas jurídicas de direito privado. Logo, compelir a Rede Ferroviária Federal ao pagamento focalizado não é obrigá-la a fazer algo, sem que preexistisse a obrigação legal. A questão não extrapola o âmbito da interpretação — aplicação da Lei número 4.090-62.

Finalmente, por violação do artigo 142, da Constituição, também não cabe o apelo extremo. Este dispositivo apenas especifica a competência da Justiça do Trabalho. O lesionamento estaria caracterizado, se a Rede Ferroviária Federal e os reclamantes não estivessem vinculados em uma relação empregatícia. Claro que os reclamantes não são funcionários públicos da reclamada, porquanto o vínculo estatutário com a União ficou suspenso desde a cessão.

Por estas razões, indefiro ambos os recursos extraordinários.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1977. — Renato Machado — Ministro Presidente do TST.

TST-RR-1.950-15

(Ac. TP 1.704-76)

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Wilson Benedito Aíves
Advogado — Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

O acórdão regional (fls. 107-108) firmou a tese de que, nas ações de cumprimento, não se discute a validade das decisões normativas, proferidas em dissídios coletivos.

A Segunda Turma deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, face alterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional (fls. 124-125).

Opostos Embargos (fls. 127-133), o Pleno deles não conheceu (acórdão às fls. 164-166), por inexistência de fundamentação legal.

O recurso extraordinário (fls. 168-174) foi interposto com fulcro no artigo 143, da Constituição, arguindo violação dos artigos 142, § 1º e 153, § 2º, da Carta Magna, sob o fundamento de que a decisão normativa decidiu contra a lei, sendo insusceptível de produzir quaisquer efeitos, consoante as regras dos artigos 3º e 833, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão, atacado pelo recurso extraordinário, decidiu apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais, por sua vez, se limitaram a impugnar a decisão sobre os pressupostos de admissibilidade de revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão que não conheceu da revista.

Ora, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Na verdade, o recurso extraordinário não se insurge contra as decisões proferidas no processo, mas contra a sentença normativa proferida no DC — 117-71.

Ora, o acórdão recorrido confirmou a decisão regional que como já se disse, defendeu a tese de que, na ação de cumprimento, não se discute a validade da sentença normativa com trânsito em julgado.

A decisão, que firma tal entendimento, não formula qualquer juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

O recorrente, em vários momentos do recurso e do processo, menciona a existência da Ação Rescisória nº 5-74, proposta com o objetivo de anular a cláusula normativa que fundamenta a presente ação de cumprimento. Não afirma, porém, que tal ação rescindiu, com trânsito em julgado, a decisão proferida no DC nº 11-771.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC nº 117-71, ainda está vigente. E, se está vigente, deve ser cumprida. Não é na ação de cumprimento que se pode negar a sua vigência. Com efeito, transitada em julgado a sentença normativa, só a rescisória pode por fim à sua vigência. Esta não pode ser impugnada na ação de cumprimento, que equivale ao processo de execução onde, também, não se pode discutir a vigência da sentença executiva.

Este entendimento não afronta os preceitos constitucionais invocados.

Indefiro, portanto.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-3.668-75

(Ac. TP 1.511-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Banco Nacional S.A.
Advogado — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo

Advogado — Dr. José Torres das Neves

1ª REGIÃO

Despacho

O acórdão regional (fls. 99) firmou a tese de que, nas ações de cumprimento, não se discute a validade das decisões normativas, proferidas em dissídios coletivos.

A Primeira Turma, deste Tribunal, não conheceu da revista da empresa, face à iterativa jurisprudência no sentido do acórdão regional (fls. 116-117).

Opostos embargos (fls. 119-125), foram trancados pelo despacho de fls. 127, sob fundamento de que do acórdão embargado efetivamente se coaduna com a jurisprudência predominante no Pleno.

Agravo Regimental, às fls. 128, alegando que o recurso de embargos atendeu às condições do artigo 894, da CLT

Negado provimento ao agravo, pelo acórdão de fls. 133, sob fundamento de que o agravante não conseguiu demonstrar que os embargos tinham condição de admissibilidade, na forma exigida pelo artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso extraordinário (fls. 136-141) foi interposto com fulcro no artigo 143, da Constituição, arguindo violação dos artigos 142, § 1º, e 153, § 2º, da Carta Magna, sob fundamento de que a decisão normativa decidiu contra a lei, sendo insusceptível de produzir quaisquer efeitos, consoante as regras dos artigos 623 e 833, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O acórdão, atacado pelo recurso extraordinário, decidiu, apenas, sobre o cabimento dos embargos, os quais por sua vez se limitaram a impugnar a decisão sobre os pressupostos de admissibilidade da revista.

Assim, o presente recurso extraordinário só poderia objetivar a demonstração do cabimento dos embargos opostos à decisão, que não conheceu da revista.

Ora, as questões relativas aos pressupostos de admissibilidade da revista e dos embargos não estão previstas na Constituição.

Na verdade, o presente recurso extraordinário não se insurge contra as decisões proferidas no presente processo mas contra a sentença normativa proferida no DC-117-71.

Todavia, o que se decidiu, no presente processo, é que na ação de cumprimento não se discute a validade da sentença normativa transitada em julgado.

A decisão, que firma tal entendimento, não formula nenhum Juízo contrário aos preceitos constitucionais invocados.

O recorrente, em vários momentos do recurso e do processo, menciona a existência da Ação Rescisória nº 5-74, proposta com o objetivo de anular a cláusula normativa que fundamenta a presente ação de cumprimento. Não afirma, porém, que tal ação rescindiu, com trânsito em julgado, a decisão proferida no DC. nº 117-71.

Significa que a sentença normativa, proferida no DC nº 117-71, ainda está vigente. E se está vigente deve ser cumprida. Não é na ação de cumprimento que se pode negar a sua vigência. Com efeito, transitada em julgado a sentença normativa, só a rescisória pode por fim à sua vigência. Esta não pode ser impugnada na ação de cumprimento, que equivale ao processo de execução, onde, também, não se pode discutir a vigência da sentença executiva.

Este entendimento não afronta os previstos constitucionais invocados e nada mais do que isto é que ficou decidido na esfera desta Justiça.

Por estas razões, indefiro.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RO — DC — 100-76

(Ac. TP — 1.981-76)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outros
Advogado — Dr. Benjamin Monteiro
Recorrida — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo
Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva

2ª REGIÃO

Despacho

O recurso extraordinário (fls. 217-229) impugna o acórdão recorrido nos tópicos em que este: I — admitiu a cláusula do chamado "salário do substituto"; II — concedeu abono de faltas ao empregado estuante; III — autorizou o desconto, em favor do suscitante, de importância dos salários dos empregados.

Contra o deferimento do salário do substituto, a recorrente argui inconstitucionalidade genérica dos Prejulgados e a específica do Prejulgado 56-76, por contrariedade aos artigos 6º, 42, 153, § 2º, da Constituição, 461, 765 e 902, da CLT, e 131, do Código de Processo Civil.

Com base na tese de inconstitucionalidade genérica dos Prejulgados e específica do Prejulgado 56-76, a recorrente conclui pela inconstitucionalidade da decisão normativa proferida pelo acórdão recorrido.

A construção, sob a forma silogística, denota engenho e arte, mas é inadequada.

O acórdão recorrido é uma decisão normativa e não um Prejulgado. A sua constitucionalidade depende de seu conteúdo e não, da validade jurídica formal dos Prejulgados. A questão sobre ser ou não possível, ao TST, estabelecer Prejulgado, é displicência, na hipótese.

Com efeito no caso a matéria está disciplinada em termos de instruções, ainda que baixada com força de prejulgado.

Na verdade, a política de reajustes de salários é de âmbito nacional, e não regional.

Por isso, não teria cabimento que, em cada Tribunal Regional, os reajustes salariais recebessem tratamento diversificado.

De forma clarividente, o § 3º do art. 1º, do Dec. L. nº 15 estabeleceu que:

"Para a execução do disposto neste artigo, o Tribunal Superior do

Trabalho expedirá instruções com força de Prejulgado, a serem observadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho."

O sentido de unidade está transparente. Provém das três instâncias existentes nesta Justiça. A última só pode subsistir, para unificar a interpretação das leis. Estas devem ser aplicadas sem discrepâncias. Para não ocorrer a disparidade, não se tornar ociosa a repetição, previu a lei instruções com força de prejulgado. Não obstante, nem sempre são respeitadas.

Admita-se seja um prejulgado. Não raro é inobservado. Acontece que juizes ou Tribunais, à vez, o acatam, e nem por isso sofrem qualquer pena pelo emprego de critério conflitante.

A objetividade e a lógica impõem uma conclusão automática: ditos atos só têm efetivamente cunho normativo, orientador, visando à celeridade do desfecho da causa.

Isto é o que se coaduna com o § 1º do art. 142, da Lei Maior, quando reza:

"A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos poderão estabelecer normas e condições de trabalho."

Assim, a validade formal da decisão normativa fundamenta-se no artigo 142, § 1º da Constituição, e não no artigo 902, da CLT, pelo que é de afastar-se desde logo a alegada violação deste dispositivo legal (também inócua em face do artigo 143, da Carta Magna).

Sob este aspecto, de fundamentação constitucional o acórdão recorrido não contraria os artigos 6º e 43 do Diploma Fundamental, não cabendo falar-se em abuso de poder ou invasão de competência. O poder, de "estabelecer normas e condições de trabalho", foi deferido, ao Judiciário Trabalhista pela própria Constituição em seu artigo 142, parágrafo primeiro.

É evidente que o Constituinte consciente da evolução histórica do Direito e pressentindo a contínua aceleração das mudanças culturais, principalmente no que concerne às relações de trabalho atribuiu ao ordenamento jurídico obreiro, as características de uma plenitude concreta, capaz de possibilitar a constante normatização das situações novas da vida social pelo órgão mais sensível para percebê-las. Mas, a Recorrente quer uma justiça estática ou não alcançou que as decisões normativas, com vigência e eficácia mais ampla do que a sentença que profere em lide inter-individual, constituem uma etapa da evolução do direito trabalhista. São instrumentos de ordem e equilíbrio social. Estão consagradas também pela doutrina e pela legislação alienígenas. Tudo isto foi esquecido pela Recorrente.

Desconhece, ou aparenta desconhecer que na sentença normativa, podem ser criadas condições novas de trabalho desde que não afrontem a lei. São instituições, no vazio da legislação, na busca perene de conciliação e harmonia das classes colidentes, a fim de encontrar-se a paz social.

Dentre os maiores perigos de desagregação social, aponta-se o desemprego que, muitas vezes, não se origina, exclusivamente de causas ou fatores econômicos. Frequentemente, quando ocorre aumento da mão de obra ociosa, as demissões de empregados não objetivam senão o rebaixamento salarial. A dinâmica desta prática gera a rotatividade em excesso da mão de obra, a qual tende, sempre, a aumentar de ritmo, provocando a insegurança, base apropriada para a eclosão da desordem ou insatisfação social.

A experiência das decisões normativas para repor o salário em face da elevação do custo de vida, demonstrou que alguns empregadores, ainda não conscientes da alta finalidade social dos reajustes coletivos, utilizam o expediente do desemprego provocado para favorecerem-se na concorrência com os outros produtores.

Basta ler os noticiários, para inteirar-se o estudioso do direito social que o Executivo está preocupado com o excesso de rotatividade da mão de obra, principalmente em algumas áreas industrializadas do país. Impõe-se ainda, inserir que o chamado "salário do substituto" tem batismo inadequado. Tal acontece efetivamente, porque a cláusula só o defere quando inexistir quadro organizado em carreira, e não seja concedida uma equiparação, ao arrepio das regras do art. 461, da CLT. Além do

mais, há de produzir-se a prova da dispensa, objetivando fraudar a eficácia da sentença normativa. Por outras palavras, a cláusula tenta impedir que empregadores, divorciados dos interesses do país e da paz social dispensem trabalhadores que tiveram aumento coletivo e admitam outros com salários bem inferiores.

Obtém entretanto, elevação dos preços de seus produtos, com base na folha de pagamento. Trata-se, evidentemente, de enriquecimento ilícito, porquanto a alegação, no caso é indubitavelmente artificial. Sem dúvida, busca-se fulminar uma cláusula salutar, pela sua denominação imprópria. Diga-se mais: errônea. Quando inexistir a conduta anti-social, a cláusula é meramente decorativa, pois não tem aplicação nas relações empregador-empregado. Felizmente, considerando o universo desse relacionamento a utilização da cláusula é inexpressiva porque os empregadores distantes dos seus deveres sociais constituem uma minoria insubstancial. Por outro lado, a medida desencorajará a adoção do mau exemplo. Poder Judiciário é independente mas atua em harmonia com o Executivo, visando os altos interesses da Nação pois, a política salarial combate a inflação, sem o escopo de reduzir o salário do trabalhador ou causar-lhe o desemprego.

Não há, também, nenhuma afronta material a preceito constitucional. A pretendida violação do artigo 153, § 2º, não se caracteriza, como já foi visto. Se a Constituição autoriza a Justiça do Trabalho a estabelecer normas e condições de trabalho, não se pode dizer que as prescrições destas normas constituem obrigações não estabelecidas em "lei". A aceitar-se a tese do recurso extraordinário seriam inconstitucionais todas as decisões proferidas nas hipóteses em que ocorre a chamada "omissão da lei" ou "lacuna do direito."

No que diz respeito às alegadas violações de lei, não ocorre nenhuma delas, também como já examinado. O artigo 765, da CLT, não conflita com o artigo 902, do mesmo diploma legislativo. Acrescente-se que a alegada inconstitucionalidade do artigo 902, do estatuto obreiro, é até impertinente, na hipótese, como ficou demonstrado.

Acrescente-se que, em face do artigo 143, da Constituição, não cabe, em matéria trabalhista, o recurso extraordinário fundamentado em infringência à lei, e que a sentença normativa está prevista no art. 142.

Quanto à cláusula de abono de faltas do trabalhador-estudante, não é infringente dos artigos 142, § 1º, 153, § 2º e 160, I, da Constituição. Sobre a pretendida violação, aplica-se o que ficou dito sobre a competência constitucional para estabelecer normas e condições de trabalho. Sobre a contrariedade ao artigo 160, I, da Lei Maior, é evidente que a cláusula não impede "a liberdade da iniciativa".

Adite-se que ela se concilia com o esforço notável do Governo, para elevar o nível cultural dos brasileiros. Há regras para que as ausências possam ser justificadas. São limitadas. É uma cláusula que vem sendo adotada faz anos, e até hoje não houve repercussão negativa no relacionamento entre patrões e empregados. Disso pelo menos não dão ciência as reclamações individuais.

Quanto ao desconto assistencial e à cláusula penal, embora o prolator desse despacho tenha posição diversa, cumpre ressaltar que a recorrente repete os argumentos de que foram estabelecidas sem a prévia especificação em lei no que constituiria violação do artigo 142, § 1º e 153, § 2º, da Constituição, além de contradição com dispositivos legais.

Mas, sobre a constitucionalidade do poder normativo da Justiça do Trabalho o que ficou dito, nos outros tópicos, é suficiente para indeferir o recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

SECRETARIA SERVIÇO DE RECURSOS

NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por dez dias, ao recorrido, para contra-arrazoar

RR — 496-74

Recorrentes: Flávio Proença de Moraes e outros

Recorrido: Banc Oda Amazônia S.A. Ao Dr. Celso Franco de Sá Santoro

RR — 1.678-74

Recorrente: Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Recorrido: Heitor Melo

Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva

RR — 4.695-74

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Luiz Pinto da Cunha e outros

Ao Dr. Rômulo Marinho

RR — 50-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Celso Lopes de Faria e outro

A Dra. Alice Alves da Silva

RR — 1.067-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorridos: Edmundo Siqueira e outros

Ao Dr. José Eduardo Bulcão de Moraes

RR — 1.546-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Otaviano Souza Paes

Ao Dr. Alino da Costa-Monteiro

RR — 1.889-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Recorrido: Nataniel Gomes

Ao Dr. José Francisco Boselli

RO-DC — 136-76

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barretos

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e Mobiliário de Barretos

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

RECURSOS EXTRAORDINARIOS
PARA O SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

Entrados no dia 4-3-77

Ao recorrido, por 5 dias, para impugnação.

(Art. 543 — Código de Processo Civil).

Nº TST 2.581-77 — RO-DC 237-76

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorrida: Federação Interestadual dos Trabs. em Estabelecimentos de Ensino — FITEE.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SEÇÃO DE DISSÍDIOS

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 1 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Doutores da Gama e Souza.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 3.701-76 — Venancio Cavina — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 513-77 — Lanchonete Central de Mesquita Limitada — José Carlos Pereira Silva.

Nº 514-77 — Massa Falida de Interlândia Indústria e Comércio — Joaquim Batista dos Santos Filho e outros.

Nº 515-77 — Minancilar — Créditos Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima — Suely Regina de Sá Schaeffer.

Nº 516-77 — Estado do Rio de Janeiro — Altamiro Gonçalves e outros.

Nº 517-77 — Pimaco Plástico Limitada — Gilberto Braz da Silva

Nº 518-77 — Sebastião Ribeiro da Silva — Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá.

Nº 519-77 — Ione Terezinha Baptista Freitas — Confecções Wollens Sociedade Anônima.

Nº 520 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Menotti Leandro Rodrigues e outros.

Nº 521-77 — Wilson Rangel Valentim — Metalúrgica Luna Ltda.

Nº 522-77 — Ondina da Silva Ribeiro e outra e Avelino Klaus & Cia. Limitada — os mesmos.

Nº 523-77 — Oniro M. dos Santos — Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN.

Nº 524-77 — Carlos Eli Santos da Rosa e outros e Hércules Sociedade Anônima — Fábrica de Talheres — Os mesmos.

Agravo Regimental

TST/AI

Nº 525-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Cerôncio Bispo dos Santos.

Embargos

TST/RR

Nº 460-76 — Romulo Guimarães Rodrigues — Banco Mineiro do Oeste Sociedade Anônima.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Fernandes Raimagem Soares.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 525-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima e Matilde Veiga da Silva — Os mesmos.

Nº 526-77 — Sociedade Anônima — Moinhos Rio Grandense e Hélio de Oliveira e Nelcio Borba — Os mesmos.

Nº 527-77 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Nelson Manoel da Silva.

Nº 528-77 — José Calderon Peres e outro — Companhia Industrial Rio Guahyba.

Nº 529-77 — Eva Catarina Gomes Rodrigues e outras — Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 530-77 — Daniel Germano Krause — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima.

Nº 531-77 — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio — Edécio Valentim Correa e outro.

Nº 532-77 — Indústria de Celulose Borregaard Sociedade Anônima — Araújo Alves da Silva e outros.

Nº 533-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima e Lou d's Gabaan de Souza e outra — Os mesmos.

Nº 534-77 — José Plínio Raupp — Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima.

Nº 535-77 — Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN — Vicente Amaral Baptista.

Nº 536-77 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Nelson Manoel da Silva e outros.

Nº 537-77 — João Pedro dos Santos — Siderúrgica Riograndense Sociedade Anônima.

Nº 538-77 — Ari José Job — Banco Brasileiro de Descontos.

Nº 539-77 — Maria Terezinha Costa Oliveira — Confecções Wollens Sociedade Anônima.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 3 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 540-77 — Dalva de Oliveira Couto e outra — Confecções Sastre Limitada.

Nº 541-77 — FIN — Hab Associação de Poupança e Empréstimo — João Vicente de Assunção.

Nº 542-77 — Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adão Ary Pereira.

Nº 543-77 — Iva Vargas da Silva e outras — Guaspari — Indústria do Vestuário S. A.

Nº 544-77 — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Adalberto Alosa.

Nº 545-77 — Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão — Galileu Moreira e outros.

Nº 546-77 — Fazenda São João do Baracat (Carlos Baracat) — Francisco Bonafedi e outros.

Nº 547-77 — Euthálio Piccirilli e Companhia Paulista de Força e Luz — Os mesmos.

Nº 548-77 — Construções e Comércio Camargo Correa Sociedade Anônima — Roberval Moili.

Nº 549-77 — Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima — Expedito Jovino da Silva.

Nº 550-77 — Carlos Manoel Neto — Sociedade Anônima — Frigorífico Anglo.

Nº 551-77 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo — Ana Fernandes da Silva.

Nº 552-77 — Sociedade Anônima — Indústria Reunidas F. Matarazzo — Ailton Eugênio Bastos Bonavolantá.

Nº 553-77 — Construções e Comércio Camargo Corrêa Sociedade Anônima — Araújo Leonardo de Oliveira.

Nº 554-77 — Aparecida Francisco de Araújo e outras — Confecções Unitas Ltda.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Roque Vicente Ferrer.

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 6-76 — Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos Industriais Copistas Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro Bahia Minas Gerais Paraná Santa Catarina e Rio Grande do Sul — Confederação Nacional da Indústria e outros.

RECURSO ORDINARIO

Ação Rescisória

TST/RO/DC

Nº 55-77 — Benedito Ananias e outros — Sociedade Anônima — Indústrias Votorantim.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 4 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 555-77 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Luiz Jacinto de Almeida Filho.

Nº 556-77 — Dulcídio dos Santos Silva — SBIL — Segurança Bancária e Industrial Ltda.

Nº 557-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Claudenir Chinarelli.

Nº 558-77 — Servalo Batista — Siderúrgica J. L. Aliperti Sociedade Anônima.

Nº 559-77 — Construtora de Destilarias Dedini Sociedade Anônima — Angelo Barion e outros.

Nº 560-77 — Benedito Francisco dos Santos — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 561-77 — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Pedro Lopes da Silva.

Nº 562-77 — Helio Varella Jacob — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — (6º Volume).

Nº 563-77 — ASSEMP — Sociedade Civil Assesores de Empresas Limitada — Alfredo Alves Carneiro Netto (2º Volume).

Nº 564-77 — Calçados Samello Sociedade Anônima — Moisés de Oliveira Lima (2º volume).

Nº 565-77 — Augusto César Cúrcio de Oliveira — Wilson dos Santos Paiva e outros.

Nº 566-77 — Siam Util Sociedade Anônima — Indústria Mecânicas e Metalúrgicas — Manoel Gomes.

Nº 567-77 — Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC — RJ) — Luiz de Carvalho.

Nº 568-77 — Companhia Açucareira Usina Barcelos — Sebastião Soares e outros.

Usina Barcelos — Sebastião Soares e Águas e Esgotos — CEDAE — Nerval Maia.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor José Maria Caldeira.

RECURSO ORDINARIO

Ação Rescisória

TST/RO/AR

Nº 66-77 — Companhia de Águas e Esgotos do Ceará Cagece — Sandoval Miranda.

TST/RO/AR

Nº 67-77 — Myrian Amelia Anauruma Pezzatto e outros — FEPASA Ferrovia Paulista S. A.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 5 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Anabella Gonçalves.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 570-77 — SBIL — Segurança Bancária e Industrial Limitada — Joel Ceráfilo da Silva.

Nº 571-77 — Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Antonio Alves da Silva e outro.

Nº 572-77 — Niton Castro Magalhães — FEPASA Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 573-77 — Refinaria Nacional de Sal Sociedade Anônima — Claudio Herculan e outros.

Nº 574-77 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — José Elias de Freitas.

Nº 575 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Celio Zapparoli e outros.

Nº 576-77 — Luzneide Floro de Lima — Olival — Roupas Profissionais Sociedade Anônima.

Nº 577-77 — Genesio Justino de Freitas e Irmãos Abreu Sociedade Anônima — Os mesmos.

Nº 578-77 — Chrysler Corporation do Brasil — Edvaldo A. de Souza e outros.

Nº 579-77 — Sociedade Comercial Atlantica de Bebidas Limitada — Paulo Batista de Oliveira.

Nº 580-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Cesar Rodrigues Alves e outros.

Nº 581-77 — Barbacena — Pecuária, Indústria e Comércio Limitada — Arlido Machado de Araújo.

Nº 582-77 — Confecções Ac Oelho Limitada — Nelson Marcani.

Nº 583-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Teodoro Sanchez Sanches.

Nº 584-77 — Telecomunicações do Rio de Janeiro Sociedade Anônima — TELERJ — Wilson Fernandes e outro.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 6 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Maria de Nazareth Svany.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 585-77 — Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Sociedade Anônima — Helio Ribeiro.

Nº 586-77 — Cooperativa de Trabalho de Profissionais Especializados — Dello Gonçalves Rocha e outros.

Nº 587-77 — Banco Nacional Sociedade Anônima — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos — Bancários do Campos.

Nº 588-77 — Senasa Segurança de Saúde Sociedade Anônima — Júlio Cesar Mendonça Medronho.

Nº 589-77 — Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Anyldo José Marques — Os mesmos.

Nº 590-77 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — José Américo Américo Araújo.

Nº 591-77 — Maria das Graças Gonçalves e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Os mesmos.

Nº 592-77 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Marcelino Calazans de Souza.

Nº 593-77 — Alcyr Pires de Campos — Companhia Brasileira de Alumínio — CBA.

Nº 594-77 — Banco da Economia de São Paulo Sociedade Anônima — Mario Rogerio França de Salles Guerra.

Nº 595-77 — Josué Pitta — Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESF.

Nº 596-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Lucio Bambini.

Nº 597-77 — Lydio Bertolino Filho — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima.

Nº 598-77 — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Arcangelo Santorsola.

Nº 599-77 — M. Dedini Sociedade Anônima Metalúrgica — Lazaro Manole e outro.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.
Lote nº 7 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Armando de Brito.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 600-77 — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA. — José Amando dos Reis.

Nº 601-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Antonio José de Oliveira e outros.

Nº 602-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Adolfo Bispo dos Santos e outros.

Nº 603-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Hilzete Cardoso de Oliveira.

Nº 604-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Basilio Batista Lopes e outros.

Nº 605-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — José Carlos Pinheiro Neto.

Nº 606-77 — Cotonifício de Minas Gerais Sociedade Anônima — Vicente Miranda e outros.

Nº 607-77 — Construtora Alcindo Vieira — CONVAP.

Nº 608-77 — Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima — CELG — Oswaldo José de Araújo.

Nº 609-77 — Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu — José Fernandes.

Nº 610-77 — Distribuidora Leblon de Produtos Alimentícios — Paulo de Freitas Mousinho.

Nº 611-77 — Cia. Docas do Rio de Janeiro — Noé Angelo.

Nº 612-77 — Telecomunicações do Rio de Janeiro — TELERJ — Maria Fernanda Ramos de Campos.

Nº 613-77 — Banco União de Investimentos Sociedade Anônima — INVESTIBANCO — Dernizo Pagnonceli.

Nº 614-77 — Distribuidora de Comestíveis Disco — Antonio Januário do Carmo.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Armando de Brito.

RECURSO ORDINÁRIO

Mandados de Segurança

TST/RO/MS

Nº 68-77 — Novolar Administradora de Bens Limitada — Maria Teodora Borges e outros.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 8 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Alberto Mendes.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 615-77 — Sanatorio Botafogo Sociedade Anônima — Júlio Nogueira da Silva.

Nº 616-77 — Churrascaria Pavilhão — Carlos Perugino Filho.

Nº 617-77 — Casas Sendas Comércio e Indústria Sociedade Anônima — Israel Rodrigues Rangel.

Nº 618-77 — Jockey Club de São Paulo — Laudelino Pereira e outro.

Nº 619-77 — Construções e Comércio Camargo Correa Sociedade Anônima — Assis Francisco da Silva.

Nº 620-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Rubens Brandão.

Nº 621-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima e Anita Marcelo de Bem — Os mesmos.

Nº 622-77 — Luiz Augusto Cauduro — First National City Bank.

Nº 623-77 — Portil Vieira Borges — Pluma Conforto e Turismo Sociedade Anônima.

Nº 624-77 — Maria Selma Scuto e outra — Confecções Wolens Sociedade Anônima.

Nº 625-77 — Confecções Jack o Sociedade Anônima e Jussara da Silva — Os mesmos.

Nº 626-77 — Noris Roberto de Pinho Sant'Anna Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima — Os mesmos.

Nº 627-77 — Arquimedes Rodrigues de Aguiar — Somobra Sociedade Construtora Ltda.

Nº 628-77 — Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima — Manole Xavier.

Nº 629-77 — Limacar Madeiras e Carrocerias Limitada — José Sanches.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 9 com 15 Processos.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 630-77 — Construtora Alfredo Mathias Sociedade Anônima — Marcionilio Lopes da Silva.

Nº 631-77 — M. Dedini Sociedade Anônima Metalúrgica — Constantino Campos e outros.

Nº 632-77 — M. Dedini Sociedade Anônima Metalúrgica — Benedito Vecente Bueno.

Nº 633-77 — Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima — Pedro Alves Bezerra.

Nº 634-77 — General Motors do Brasil Sociedade Anônima — Sebastião Belentani.

Nº 635-77 — Sebastião Anzolin — Setel Sociedade Anônima — Serviços Técnicos de Eletricidade.

Nº 636-77 — Messias dos Reis Vieira — Demolidora Sansão Ltda.

Nº 637-77 — Indústria de Papel e Papelão São Roberto Sociedade Anônima — Antonio Herculano da Silva.

Nº 638-77 — Oswaldo Ferreira e outros — COMBRA — Companhia de Alimentos do Brasil Sociedade Anônima.

Nº 639-77 — FORD — Brasil Sociedade Anônima — João Pena Rezende.

Nº 640-77 — Alcir Pompone — Bongotti Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Radiadores.

Nº 641-77 — Ford — Brasil Sociedade Anônima — Nelson Novak.

Nº 642-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Euclides Bertoni Marques.

Nº 643-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima — José Benedito da Costa.

Nº 644-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima e Severino Aguiar — Os mesmos.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Bertil Axel Filip Trybom.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 56-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — SENASA — Segurança de Saúde Sociedade Anônima, Sindicato Beneficente dos Servidores de Entidades da Indústria da Guanabara — SOBEIG, A. — e outros — Di. etres de Empresa de Crédito, Investimento — ADECF, e Rael Grandesa Fundação de Previdência e Assistência Social — Os mesmos e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado da Guanabara.

Nº 57-77 — Lúgn Irmãos Tecidos Sociedade Anônima — Casas de Pernambucanas — Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Damilão Fernandes.

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 645-77 — Farmácia e Laboratório de Homeopatia Doutor Alberto Seabra Sociedade Anônima — Marta de Oliveira.

Nº 646-77 — Albert Tiedtke e outros — Concreto Redimix de São Paulo Sociedade Anônima.

Nº 647-77 — Banco Itaú Sociedade Anônima — Lenini Esteves.

Nº 648-77 — João Garcia Ferreira Filho — Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Nº 649-77 — Arivaldo Neri dos Santos — Companhia Vidraria Santa Marina.

Nº 650-77 — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Petro Gutembergue Cardoso (2º volumes).

Nº 651-77 — Caixa Econômica de Minas Gerais — Francisco Galvão de Carvalho (2º volumes).

Nº 652-77 — Companhia Agrícola e Florestal Santa Barbara — Raimundo Alves Batista.

Nº 653-77 — BMG — Financeira Sociedade Anônima — Crédito Financiamento e Investimento — Adonis Adonias de Oliveira.

Nº 654-77 — Companhia Mineira de Eletricidade — Victor Creston e outros.

Nº 655-77 — Banco Itaú Sociedade Anônima — Raymundo Isidoro da Silva.

Nº 658-77 — Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — TELESF — Mario Pereira Júnior.

Nº 659-77 — Companhia de Gás de São Paulo — GOMGA'S — Ronaldo Gimenez.

Nº 606-77 — Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) — José Lourenço da Silva.

Nº 661-77 — LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima — Roberto Amaro.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Damilão Fernandes Prado.

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST/RO/DC

Nº 64-77 — Sindicato do Comércio Varejista de Santos — Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos.

TST/RO/AR

Nº 65-77 — Maurício de Campos Bastos.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Doutor Celso Mendes Peres Carpintero.

PRECATÓRIO Nº 32-76

TST

Nº 1.252-77 — Juiz Presidente da 6ª J. C. J. de Salvador — Osvaldo de Souza Muniz — Juiz Presidente da TRT da 5ª Região Departamento Nacional de Obras Contra a Seca.

Brasília, 17 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 1 de 15 Processos.
Ao Procurador Doutor Antonio Carlos Robredo.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 25-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Moisés Alves Menezes e outros.

Nº 26-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Guilherme Thomaz Picoli e outros.

Nº 27-77 — Banco Itaú Sociedade Anônima — Flávio Flores.

Nº 28-77 — Confecções Jack Sociedade Anônima — Tereza Nunes Marques.

Nº 29-77 — Indústria e Comércio Sonva Sociedade Anônima — Emiliano Padilha de Almeida.

Nº 30-77 — Edison Ribeiro de Souza — Estaleiro Sô S. A.

Nº 31-77 — Carrocerias Elizário Sociedade Anônima — Indústria e Comércio — João Marques Borges e outros.

Nº 42-77 — Celso Gomes Espinosa — Forjas Taurus S. A.

Nº 33-77 — Transportadora Coral Sociedade Anônima — Oswaldo Peckner de Freitas e outros.

Nº 34-77 — Rosana Terezinha Zago — Luiz Michielon Sociedade Anônima — Agricultura, Indústria e Comércio.

Nº 35-77 — Sociedade Anônima Calçados Renner — Edenir Rocha da Silva.

Nº 36-77 — Forjas Taurus Sociedade Anônima — Luiz Carlos Magnani.

Nº 37-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Elizeu Alvares da Silva e outros.

Nº 38-77 — Gessi Lima de Brum — W. G. Petry — Irmãos & Cia. Limitada.

Nº 39-77 — Rociclei Machado — Zivi C. S. — Cutelaria.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 2 com 15 Processos.
Ao Procurador Doutora Maria de Nazareth Zuany.

Agravo de Instrumento

TST/AI

Nº 40-77 — Isidoro Edelstein — Cândida Losada Greiner.

Nº 41-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Oscar Jesus Wagner e outros.

Nº 42-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Alexandre Flores da Costa.

Nº 43-77 — Golden Cross — Assistência Internacional de Saúde — Fausto José Leitão Uberti.

Nº 44-77 — Casas Aramara Limitada — José Maria de Melo.

Nº 45-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Modesto da Costa Nogueira e outros.

Nº 46-77 — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Plínio de Carvalho Zaranza e outros.

Nº 47-77 — Pedro Gomes Braga — Casa de Saúde São Sebastião Limitada.

Nº 48-77 — Prodoctor Rio — Produtos Farmacêuticos Limitada — Luiz Fernando Nunes.

Nº 49-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — Epiphany Antonio Rosa e outros.

Nº 50-77 — Alcides Ferreira — Sociedade Anônima — Editora Tribuna da Imprensa.

Nº 51-77 — Adelfo de Souza Ferreira — Rádio Guanabara Sociedade Anônima.

Nº 52-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — José dos Santos Botelho e outros.

Nº 53-77 — Companhia de Fumos Santa Cruz — Valdo Llopes.

Nº 54-77 — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — 7ª Divisão — Leopoldina — João Ferreira da Luz.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 3 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Eurico Cruz Neto

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 55-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Arlindo Matias e outros.

Nº 56-77 — Estado do Rio de Janeiro — Isa de Jesus Costa de Souza e outros.

Nº 57-77 — Estado do Rio de Janeiro — Hildo Jorge Monteiro.

Nº 58-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Irineu Rocha Braz e outros.

Nº 59-77 — Sinésio Santos Souza — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Nº 60-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Paulo Ramos de Jesus e outros.

Nº 61-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Roberto Garrido de Souza e outros.

Nº 62-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Oracildo Magalhães Romariz e outros.

Nº 63-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — 7ª Divisão — Leopoldina — Oracildo Magalhães Romariz e outros.

Nº 64-77 — Silvério Soares de Almeida e outros — Companhia Cervejaria Brahma.

Nº 65-77 — Banco de Crédito Nacional S. A. — José Raimundo de Almeida Silva.

Nº 66-77 — Washington Baccelar — Cory Irmãos Ltda.

Nº 67-77 — Alice Maria de Jesus — F. Stevenson & Comp. Limited.

Nº 68 — Nerivaldo Cassimiro Ferreira — Rede Ferroviária Federal S. A.

Nº 69-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — Antonio Rosa de Cerqueira e outros.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 4 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Lauro da Gama

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 70-77 — Aliança de Goiás — Companhia de Seguros — Antonio Batista de Figueiredo.

Nº 71-77 — Jacob Muniz Medeiros — Rafael de Castro.

Nº 72-77 — Rede Ferroviária Federal S. A. — João Ferreira da Silva e outros.

Nº 73-77 — Serviço Social da Indústria — Sesi — Antonio Resende Mendonça.

Nº 74-77 — Mosteiro de São Bento de Olinda — Severino Luiz de Almeida e outros.

Nº 75-77 — Companhia de Transportes Urbanos — CTU. — Antonio Lopes de Moraes.

Nº 76-77 — Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco — Aurene Ferreira dos Santos.

Nº 77-77 — Lojas Brasileiras S. A. — Vicente do Espírito Santo

Nº 78-77 — Engenho Canavieira — Severino Miguel Marques dos Santos.

Nº 79 — Companhia Açucareira de Goiana — Antonio José da Silva.

Nº 80-77 — Usina Catende S. A. — Feliciano Maria da Silva.

Nº 81-77 — Usina Catende S. A. — Amaro José Sebastião.

Nº 82-77 — Banco do Brasil S. A. — Armando Celso Alves de Albuquerque.

Nº 83-77 — Companhia Açucareira de Goiana — Orlando Paulino da Silva e outro.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Lauro da Gama e Souza

Recurso Ordinário — Dissídio Coletivo

TST — RO — DC

Nº 82-77 — Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo.

Nº 83-77 — Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e outros — Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e outros.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 5 — com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Fernando Ramagem

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 85-77 — Cia Açucareira de Goiana — Antonio Soares dos Santos e outro.

Nº 86-77 — Companhia Açucareira de Goiana — João Luiz da Silva e outros.

Nº 87-77 — Companhia Açucareira de Goiana — José Miranda Gomes e outros.

Nº 88-77 — Companhia Açucareira de Goiana — Severino Correia de Almeida e outros.

Nº 89-77 — Companhia Açucareira de Goiana — Maria Anunciada da Conceição e outras.

Nº 90-77 — Cerâmica São José — Maria Anunciada da Conceição e outras.

Nº 91-77 — Companhia Açucareira de Goiana — José Vicente de Lima Filho e outros.

Nº 92-77 — Companhia Açucareira de Goiana — Benedito Pompeu José e outros.

Nº 93-77 — Companhia Açucareira de Goiana — Antonio Severino dos Santos e outros.

Nº 94 — Montepio Cooperativista do Brasil — Hamilton José da Arruda.

Nº 95-77 — Caanga Distribuidora de Alimentos Ltda. — Alda Rosa de Melo Spínola e outras.

Nº 96-77 — Ribeiro Franco S. A. Engenharia e Construções — Antonio Giovanni Grego.

Nº 97-77 — Luiz Dworzak — Fandoro Buffet Confeitaria e Restaurante.

Nº 98-77 — Bernardino Pistile Filho — FEPASA Ferrovia Paulista S. A.

Nº 99-77 — Cesar Bonesi — José Orestes de Souza.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 6 — com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Bertil Axel

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 100-77 — Banco do Brasil S. A. — Hemelino José Marcelino.

Nº 101-77 — Israel Fernandes — Banco Mercantil do Brasil S. A.

Nº 102-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Joaquim Vicente da Silva.

Nº 103-77 — Datex Fertilizantes Limitada — José Mariano de Sousa.

Nº 104 — Idelcar Ladislau Souto — Banco Itaú.

Nº 105-77 — Antonio Borges Clemente e outro — Companhia Docas de Santos.

Nº 106-77 — Miguel Alberto Horta — Dersa Desenvolvimento Rodoviário.

Nº 107-77 — Schahin Cury Engenharia e Comércio Limitada — José Bispo dos Santos Filho.

Nº 108-77 — João Roberto Zanetti e outros — FEPASA Ferrovia Paulista S. A.

Nº 109-77 — Ronaldo Ferreira Lima — Elipide Barbosa da Silva.

Nº 110-77 — Pfizer Química Ltda. — Sebastiana Gomes de Souza.

Nº 111-77 — Bardella S. A. — Indústrias Mecânicas — Waldemar de Oliveira e Castro.

Nº 112-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Mário Nelson Bueno.

Nº 114-77 — Lello Guimarães Kolly (Anexo ao BR-126-77). — Companhia Docas de Santos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Bertil Axel Filip Trybom

RECURSO ORDINÁRIO — Dissídio Coletivo

TST — RO — DC

Nº 73-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e o Papais Limitada e outros.

Nº 74-77 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo.

Nº 75-77 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas de São Paulo e Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria de São Paulo e outros.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 7 — com 15 Processos

Ao Procurador Dra. Anabella Gonçalves

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 113-77 — Siderúrgica Coferraz S. A. — Amaro João de Araújo.

Nº 115-77 — Petróleo Brasileiro S. A. — PETRABRAS — Eduardo Barbosa Sampaio.

Nº 116-77 — Crefisul S. A. — Crédito Financiamento e Investimento — Ney Celli Filho.

Nº 117-77 — Sérgio Barbosa Lima — Frangorífico Chicken In S. A.

Nº 118-77 — Carlos do Nascimento de Sá — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Nº 119-77 — Alceu Belarmino de Campos e outro — Empresa de Ônibus Pássara Marron S. A.

Nº 120-77 — Manoel Lopes da Silva — Bucka Spiero Comércio Indústria e Importação S. A.

Nº 121-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Herculano Acácio Gabriel.

Nº 122-77 — Silvo Ferreira dos Santos — Light Serviços de Eletricidade S. A.

Nº 123-77 — Hermes Morete — Grolier Comércio e Importação de Livros Limitada.

Nº 124-77 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Beatriz Ortiz.

Nº 125-77 — General Motors do Brasil S. A. — José Rodrigues dos Santos.

Nº 126 — Mário Archanjo Archanjo Garaldi — OFASA Organização Imobiliária e Administração S. A.

Nº 127-77 — General Motors do Brasil S. A. — Helio Evangelista.

Nº 128 — Acácio Leme da Silva e outros. — Banco Itaú S. A.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 8 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Damião Fernandes

Agravo de Instrumento

TST — RI

Nº 129-77 — Valdir Domingues Arneiro e outros — Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Nº 130-77 — Spal Industrial de Refrescos S. A. e Transportadora Momentun S. A. — Ruber de Carvalho Pinto.

Nº 131 — Antero Tavares de Oliveira — Condomínio Conjunto Nacional (Horsa Imobiliária S. A.).

Nº 132 — Finansul Industrial S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento — Antonio Isac Marciano e outros.

Nº 133-77 — Souza Ramos S. A. Comércio e Importação — François Rene Andre Levy.

Nº 134-77 — FIVAP — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Di Filipo.

Nº 135-77 — Companhia Brasileira de Cartuchos — Antonio Saura e outros.

Nº 136 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Anibal Cabral.

Nº 137-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Ary Nunes.

Nº 138-77 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Carlos Teixeira.

Nº 139 — Anísio Francisco do Nascimento — Armazens Gerais Santa Cruz S. A.

Nº 140 — José Cupertino de Oliveira Filho — Banco Nacional S. A.

Nº 141-77 — SANBRA — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A. — Abdon Francisco da Rocha.

Nº 142 — Marlene Mattos Tojal — Socio Industrial S. A.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Damião Fernandes Prado

RECURSO ORDINÁRIO

Dissídio Coletivo

TST — RO — DC

Nº 70-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Radiodifusão do Município do Rio de Janeiro.

Nº 71-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Mandioca, Massas Alimentícias, Biscoitos e Produtos de Cacau e Balas de Niterói e Moinho Atlântico S. A.

Nº 72-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Petrópolis.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 9 — com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Armando de Brito

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 143-77 — Caxanga — Distribuidora de Alimentos Ltda. — Marileuza de Souza Barros.

Nº 144-77 — José Barbosa da Silva e outros — Usina Saigado S. A.

Nº 145-77 — Companhia Internacional de Seguros — Antonio Vitorino Soares.

Nº 146-77 — América Futebol Clube — G. B. de Braga Futebol.

Nº 147-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Geraldo Alexandre.

Nº 148-77 — Transportadora Patrus Limitada — José Vilas Boas da Gama.

Nº 149-77 — José Expedito Barbosa — Banco Regional de Brasília S. A.

Nº 150-77 — BMG — Crédito Imobiliário S. A. — Alberto Juarez de Souza Lima.

Nº 151-77 — Nicola Rippasati e outro (Anexo ao 152-77) — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC.

Nº 152-77 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC. — Nicola Rippasati e outro.

Nº 153-77 — Ford Administração e Comércio Limitada — Hajime Nakakogue.

Nº 154-77 — Light Serviços de Eletricidade S. A. — Luiz Mario Dias Ribeiro.

Nº 155-77 — General Motors do Brasil S. A. — Antonio Lira.

Nº 156-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — José Maria Senna.

Nº 157-77 — Volkswagen do Brasil S. A. — Policarpo Pereira da Silva.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Armando de Brito

RECURSO ORDINARIO

Mandado de Segurança

TST — RO — MS

Nº 69-77 — SBIL — Segurança Bancária e Industrial Limitada.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 10 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira

Agravo de Instrumento

TST — AI — 158

Nº 158-77 — Companhia Brasileira de Cartuchos — José Gonçalves Cardoso.

Nº 159-77 — Antonio da Silva Gomes e outros — COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S. A.

Nº 160-77 — Alice Amélia de Jesus — Ernesto Rotschild S. A. Indústria e Comércio.

Nº 161-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Alexandre Calandra

Nº 162-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Ilka de Lima.

Nº 163-77 — Luiz Antonio Ferreira da Silva — Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A.

Nº 164-77 — Orlando Sobrinho e outros — Companhia Docas de Santos.

Nº 165 — Alfaatania Tomaso de Tomaso Greco — Giovanni Vigilante.

Nº 166-77 — Gilberto Rodrigues da Cruz — Sorego Sociedade de Investimentos e Construções Ltda.

Nº 167-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Waldemar Gonçalves Briga

Nº 168-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Maria Torres.

Nº 169-77 — Otávio Souza de Oliveira — Companhia Nitro Química Brasileira

Nº 170-77 — Safety Proteção Industrial Ltda. — Elizabeth Arão Martins Neves.

Nº 171-77 — Adalberto Fontoura Azevedo — Banco do Estado de São Paulo S. A.

Nº 172-77 — Petrobrás Química Fertilizantes S. A. — PETROFERTIL. — Suely Heide Carvalho Ribeiro.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. José Maria Caldeira

Ação Rescisória

TST — AR

Nº 9-76 — Companhia Siderúrgica Nacional — Norival Anselmo Matias e outros.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 11 com 15 Processos
Ao Procurador Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 173-77 — Seta Transportes Limitada — Jaime Almiro dos Santos e outro.

Nº 174-77 — João Ribeiro da Silva — Empresa Municipal de Ônibus S. A.

Nº 175-77 — Drohaoser Comércio e Indústria S. A. — Luiz Meier Anbinder.

Nº 179 — Light Serviços de Eletricidade S. A. — Guilherme Carlos de Lima.

Nº 180-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Gino Imperatore.

Nº 181-77 — Laci Lobo Martins — Indústrias Paramount S. A.

Nº 182-77 — Usinas Paulistas de Açúcar S. A. — Hermano Bragion e outros.

Nº 183-77 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Thomas Eric Gabriel Jonas.

Nº 184-77 — Sylvio Schumbata & Filhos Ltda. — Henrique Carreira dos Santos.

Nº 185-77 — Lúcia Helena Kalil — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 186-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — João Batista de Souza.

Nº 187-77 — Expedito Negocio da Silva — Carlo Montalto Indústria e Comércio S. A.

Nº 188-77 — Ismael da Silva Rezende e outros — Banco Real S. A.

Nº 189-77 — Edwaldo Cândido da Silva — Indústrias Gasparian S. A.

Nº 190-77 — Bardeila S. A. — Indústrias Mecânicas — Fivaldo do Nascimento.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Alberto Mendes R. de Souza.

RECURSO ORDINARIO

Ação Rescisória

TST — RO — AR

Nº 84-77 — Estado do Rio de Janeiro — Aureliano Pereira da Silva e outros.

Nº 85-77 — Banco Real S. A. — Antonio Cordeiro Mendes.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Lote nº 12 com 15 processos

Ao Procurador Dr. Celso Mendes Carpintero

Agravo de Instrumento

TST — RR

Nº 191-77 — Metalúrgica Pemava Limitada — Pedro Briante e outros.

Nº 192-77 — José Virgílio de Oliveira — Impressora Paranaense S. A.

Nº 193-77 — Américo Rolli — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 194-77 — José Jurado Fernandes — José Hernandez Avila e outros.

Nº 195-77 — Marylene Rosa Risi — Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Nº 196-77 — Terezinha Maria Crispim Crispim — Creações Grand Prix Limitada.

Nº 197-77 — Carbono Lorena S. A. — Maria Cloos Rimmel.

Nº 198-77 — Bardella S. A. Indústrias Mecânicas — Moaci Pedro.

Nº 199-77 — Financiadora General Motors do Brasil S. A. — Crédito Financiamento e Investimento. — Maria Rosa Mascagna Berbi e outra.

Nº 200-77 — Meridional Companhia de Seguros Gerais — Mário Soma.

Nº 201-77 — Móveis Paschoal Blanco S. A. — Francisco Batista Castilho.

Nº 202-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Farides Orsatti e outro.

Nº 203-77 — João Juvenal dos Santos Filho — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Banco Itá S. A. e Seg. Serviços Especiais de Guarda Ltda.

Nº 204-77 — Fernando Perez Soavedra e outro — Nacional Club.

Nº 205-77 — Construtora de Armazéns e Silos Armasil S. A. — Antonio de Jesus Maziero

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Celso Mendes Peres Carpintero

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST — RO — DC

Nº 79-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos

Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Petrópolis e Companhia Fábrica de Papel Petrópolis.

Nº 80-77 — S. A. Indústrias Votorantim — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba.

Nº 81-77 — Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo — Os mesmos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 7-77

Lote nº 13 com 15 Processos

Ao Procurador Dr. Roque Vicente Ferrer

Agravo de Instrumento

TST — AI

Nº 206-77 — General Motors do Brasil S. A. — Antonio Alfonso de Siqueira e outros.

Nº 207-77 — João Ribeiro Martins — Companhia Docas de Santos.

Nº 208-77 — Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Severino Favahell.

Nº 209-77 — Light — Serviços de Eletricidade S. A. — Alberto Ricardo e outros.

Nº 210-77 — FRESNBRA — Industrial S. A. — Domingos Serafim dos Santos.

Nº 211-77 — Hernani Mastrelli — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Nº 212-77 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Valtter Carlos Fernandes.

Nº 213-77 — João Miranda Vilela — Rock Scheneferdh Garcia.

Nº 214-77 — Haras Minas Gerais S. A. — João Vieira e outros.

Nº 215-77 — Alvim Nascimento Costa — Mineração Morro Velho S. A.

Nº 216-77 — Espírito Empresa de Seleção Profissional Sociedade Civil Limitada — Rosângela Bassi.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1977

Presidência do Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa

2º Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães

Secretária, Bacharela Ana Tecla Torres de Santana

As treze horas e dez minutos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa, foi aberta a Sessão, presentes os

Excelentíssimos Senhores Desembargadores Duarte de Azevedo e Waldir Meuren,

Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.042 — Comarca de Porto Velho — Território Federal de Rondônia — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Impetrante: Raimundo da Rocha Moura — Paciente: Sabino Bezerra de Queiroz — Decisão: "Conhecido, denegou-se a ordem".

Nº 2.055 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Sérgio Mascarenhas Paiva — Paciente: João Felix Candeia Filho — Decisão: "Conhecido. Denegou-se a ordem".

Nº 2.057 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Impetrante e Paciente: Carlos José do Nascimento — Decisão: "Julgado prejudicado. Decisão unânime".

Nº 2.061 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Milton Sebastião Barbosa — Impetrante e Paciente: Francisco de Assis Rodrigues — Decisão: "Julgado prejudicado o pedido". Decisão unânime".

Nº 2.062 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Impetrante: Fláclio R. da Luz — Paciente: Virmondes Furtado de Aquino — Decisão: "Conhecido. Denegou-se a ordem. Decisão por unanimidade".

Recurso de Habeas Corpus

Nº 156 — Território Federal do Amapá — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Recorrente ex officio: Juízo de Direito da Comarca de Macapá — Re-

Nº 217-77 — Construtora Tratex S.A. — Leopercino dos Santos.

Nº 218-77 — Banco do Estado de São Paulo S. A. — José Roberto Sfair Macedo.

Nº 219-77 — Tradisa Transportadora e Distribuidora S. A. — Otacilio José de Oliveira.

Nº 220-77 — Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Laerte de Miranda Gusmão e outros.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador Geral.

Sorteio nº 8-77

Procurador Geral Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo.

Ao Procurador Dr. Roque Vicente Ferrer

RECURSO ORDINARIO

Dissídio Coletivo

TST — RO — DC

Nº 76-77 — Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires e Sindicato da Indústria de Marcenaria de Santo André.

Nº 77-77 — Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Proprietárias de Revistas e Jornais do Município do Rio de Janeiro.

Nº 78-77 — Situbod — Tubos da Amazônia S. A. e Sobral Irmãos S. A. — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro e Plásticos de Belém.

Brasília, 24 de fevereiro de 1977. — Doutor Marco Aurelio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

corrido: Manoel Corrêa — Decisão: Conhecido, deu-se provimento para cassar a decisão do Meritíssimo Juiz que concedera a ordem preventivamente. Decisão por maioria".

Apelações Criminais

Nº 3.274 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: Oscar de Castro Duda — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Deu-se provimento para julgar prescrita a pena imposta".

Nº 3.282 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Apelante: Manoel Abílio de Sousa Silva — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecida, deu-se provimento para absolver o apelante. Decisão unânime".

Nº 3.283 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Duarte de Azevedo — Revisor: Desembargador Waldir Meuren — Apelante: José Ribamar Rodrigues de Oliveira — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Conhecida, deu-se provimento para reduzir de 8 (oito) anos para 6 (seis) anos a pena imposta. Decisão unânime".

Agravo de Instrumento

Nº 368 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Waldemar Soares Lima — Agravada: Joana Roquete Santos — Decisão: "Conhecida, negou-se provimento. Decisão unânime".

Agravo de Petição em Mandado de Segurança

Nº 631 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Agravante: Distribuidora de Alimentos In Natura Ltda. — Agravado: Distrito Federal — Decisão: "Conhecido. Negou-se provimento. Decisão unânime".

Embargos Declaratórios nas Apelações Cíveis

Nº 4.349 — Distrito Federal — Relator: Desembargador Waldir Meuren — Embargante: Esso Brasileiro de Petróleo S.A. — Decisão: "Não conhecidos, por unanimidade de votos".